



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000620/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA OSVALDO VICHÍ DE OLIVEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado Marcelo Landi Matte, portador da CI nº MG 20.548.306 e do CPF nº 206.386.040-87, residente na Rua Quatro, nº 69, Bairro Serra Del Rey, Nova Lima/MG, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a Associação Filarmônica Osvaldo Vichi de Oliveira, com sede na Rua Jeova Benatti, nº 159, Bairro Nova Cidade, Visconde do Rio Branco/MG, inscrito no CNPJ sob nº 10.247.933/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente João José Francisco, portador da CI nº MG 466679 e do CPF nº 522.776.236-87, residente na Rua Jeova Benatti, nº 159, Bairro Nova Cidade, Visconde do Rio Branco/MG, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente da Emenda Parlamentar nº 28452, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a mútua cooperação para aquisição de instrumentos musicais para a Associação Filarmônica Osvaldo Vichi de Oliveira, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste **TERMO DE FOMENTO** nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **TERMO DE FOMENTO** a consecução de interesse público e recíproco de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, visando o fomento e a divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais.


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OEEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-


Lara Soares Casassus
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



- las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
 - n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
 - o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
 - p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto.
- f) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

27
Lafayette Soares Casasanta Latorre
Diretor de Convênios e Prestação de Contas
MAG 1365641-8

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na OEOP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) não realizar pagamentos em espécie;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEOP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao OEOP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEOP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao OEOP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE FOMENTO na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral..
- x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1365641-8



- y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- z) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;
- aa) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- bb) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO foi estimado o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), assim discriminado:

- a) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº 46.899-1, agência nº 0881-8, do Banco do Brasil, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária 1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



SUBCLÁUSULA 5ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 6ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 7ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **OEEP** realizará sempre que possível pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto.


Jara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASC: 1365641-8



SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 13ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

24
Lara Soares Casasana Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA 5ª: **SUBCLAUSULA 5º:** A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de


Lara Soares Casus
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAEP: 1365641-8



setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTURAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO gravados com cláusula de inalienabilidade,


Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365541-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA**, na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.


MARCELO LANDI MATTE
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais


JOÃO JOSE FRANCISCO
Presidente da Associação Filarmônica Osvaldo Vichi de Oliveira

TESTEMUNHAS:


NOME: SARAH DE REZENDE NEIVA
ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 155 APTD 301 STD ANTÔNIO
CPF 086 449 886-11


NOME: José Paulo de Carvalho
ENDEREÇO: R. Monte Branco, 405/102 - Nova Suíça
CPF 187.789.336-68

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

TÍTULO

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS



I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail

secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcelo Landi Matte

CPF: 206.386.040-87

CI/Órgao Exp.: MG-20.548.306 /

Cargo: Secretario de Estado

Endereço residencial: Rua Quatro, 69

Bairro: Serra Del Rey

Cidade: Nova Lima

UF: MG

CEP: 34.007-137

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA OSVALDO VÍCHI DE OLIVEIRA

CNPJ: 10.247.933/0001-31

Endereço: RUA JEOVÁ BENATTI, 159

Bairro: NOVA CIDADE

Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO

UF: MG

CEP: 36.520-000

Telefone/ FAX: (32) 3559-1927

E-mail institucional: bolandinecontabilidade@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: JOÃO JOSÉ FRANCISCO

CPF: 522.776.236-87

CI/Órgao Exp.: MG-466679/PCMG Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 30/11/2021

Endereço residencial: RUA JEOVÁ BENATTI, 159

Bairro: NOVA CIDADE

Cidade: VISCONDE DO RIO BRANCO

UF: MG

CEP: 36.520-000

Telefone pessoal: (32) 9925-0080

E-mail pessoal: bolandinecontabilidade@gmail.com

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida

2.1 - Parlamentar(es): LAFAYETTE DE ANDRADA

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida

Valor

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
LAFAYETTE DE ANDRADA	S265 - 339/2019	28452	R\$ 35.000,00	Sim

3 - TIPO DE ATENDIMENTO**4 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Instrumentos Musicais	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Associações filarmônica Osvaldo vichi de oliveira tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para criação instalação e manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na cidade de Visconde do Rio Branco estamos de Minas Gerais.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
JEOVA BENATTI	159	NOVA CIDADE	36.520-000	VISCONDE DO RIO BRANCO	NOVO HORIZONTE

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

A Associações filarmônica Osvaldo vichi de oliveira tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para criação instalação e manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na cidade de Visconde do Rio Branco estamos de Minas Gerais. A associação filarmônica Osvaldo vichi de oliveira para excussão de suas finalidades vai propor promover colaborar coordenar ou realizar ações visando. a) Objetivo da proposta: 1- Criar e manter caráter permanente uma filarmônica e uma escola para ensino gratuito e música. 2- Congregar jovens aprendizes em torno da música da promoção da música como um bem artístico e cultural de inestimável valor para a formação humana e cidadã. 3- Executar programas e projetos de estímulos do desenvolvimento das artes musicais no seguimento de filarmônica em particular, através de atividade de cunho educativo, artístico e sociocultural bem como resgate e difusão de conhecimento e técnicas e alternativas do saber científico e da democratização e acesso as tecnologias específicas de informação. 4- Promover o entretenimento da comunidade local através de apresentação prioritária em eventos e espaços públicos. 5- Fortalecer as artes e cultura Rio-Branquense. 6- Promover o intercâmbio com instituição de ensino e com entidades artísticas científicas e sócio culturais nacionais e internacionais com trocas de experiências. 7- Promover as inclusões sociais de crianças adolescentes sobretudo aqueles em condições de vulnerabilidades e risco social através do projeto educativos artístico e sócio cultural visando o fortalecimento de vínculos a orientação sócio familiar e social educativo e sócio cultural.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 35000

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

9.2 - Agência bancária:

9.3 - Conta bancária:

9.4 - Praça bancária:

BANCO DO BRASIL

0881-8

46899-1

VISCONDE DO RIO BRANCO

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019



9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
EVERSON ALMEIDA		(32) 98812-7179	bolandinecontabilidade@gmail.com

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
EVERSON ALMEIDA		(32) 98812-7179	bolandinecontabilidade@gmail.com

10.3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
EVERSON ALMEIDA		(32) 98812-7179	bolandinecontabilidade@gmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Aquisição de 18 instrumentos musicais.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

TAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

1.1.1 - Queremos aumentar o número de alunos serem beneficiados com o aumentar o número de instrumentos.

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Queremos aumentar o número de alunos serem beneficiados com o aumentar o número de instrumentos.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
1	SAXOFONE ALTO ACABAMENTO DOURADO	Material	un	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00	1.1.1	Não	Não
2	SAXOFONE TENOR ACABAMENTO DOURADO	Material	un	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	1.1.1	Não	Não
3	TROMPETE AFINAÇÃO SIB (bb)	Material	un	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	1.1.1	Não	Não

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
4	TROMBONE DE VARA EM SIBOMOL LAQUEADO	Material	un	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	1.1.1	Não	Não
5	TUBA 3/4 PISTO	Material	un	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	1.1.1	Não	Não
6	BATERIA COMPLETA BUMBO 20X16	Material	un	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	1.1.1	Não	Não
7	SET DE PRATOS PARA BATERIA EM BRONZE	Material	un	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	1.1.1	Não	Não
8	CLARINETA BB CORPO EM ABS TEXTURIZADO	Material	un	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00	1.1.1	Não	Não
9	SAXOFONE ALTO PARA REFORMA GERAL	Material	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	1.1.1	Não	Não
10	SOUSAFONE PARA REFORMA EM GERAL	Material	un	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	1.1.1	Não	Não
					TOTAL: R\$ 35.000,00				

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 35.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 35.000,00	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2019	Maio	R\$ 35.000,00

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4364 0001 4 4 50 41 01 1 10 8		R\$ 35.000,00

4 - Natureza Continuada: Não


 Lara Soares Casasanta Latoir
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.



Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

JOAO JOSE FRANCISCO
Nome Legível do Responsável Legal do Conveniente

e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

MG 9.660.679

*2**
Lara Soares Casasanta Laroni
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

XI - ANÁLISE TÉCNICA**1 - Status do Parecer:** Favorável**2 - Responsável:** ALINE DIAS DE FARIA**3 - Setor Análise:** Área Técnica**4 - Data:** 23/04/2019**5 - Mérito da proposta:**

Trata-se do Termo de Fomento a ser celebrado com o Associação Filarmônica Osvaldo Vichi de Oliveira para aquisição de instrumentos musicais para complementação, conforme especificado no Plano de Trabalho, indicado pelo Deputado Lafayette de Andrada.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

7 - Viabilidade de execução:

A finalidade da Banda, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta Diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$35.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Ressaltamos que o acompanhamento da execução da parceria será realizado pelo Gestor, designado pelo Ordenador de Despesas, por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, quando necessário, de relatórios de atividades desenvolvidas e relatórios de execução físicos financeiros periódicos, além de se utilizar de outros meios como fotografias da realização do objeto pactuado e divulgações em rede sociais, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física financeira será verificada por meio da apresentação pela Entidade do Relatório de Monitoramento, a cada 06 meses de execução, e pelo Relatório de Execução do Objeto, e Financeiro, se for o caso, ao final da execução no momento da prestação de contas.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Por fim, observa-se no Plano de Aplicação que na parceria em referência não há previsão de remuneração da equipe de trabalho e nem pagamento de custos indiretos. Não foi previsto no Plano de Trabalho pagamento em espécie ou cheque.

12 - Designação do gestor da parceria:

Fica designado pelo Ordenador de Despesas como gestor da parceria Felipe Rodrigues Amado Leite ? MASP: 669.597-7.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Fica designado pelo Ordenador de Despesas a comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8 e Lindomar José Gomes da Silva, MASP: 359.118-7.

Responsável pela Análise Técnica

P/ Aline Dias de Faria
Masp: 1.374.997-3

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Setor de Convênios

4 - Data: 23/04/2019



5 - Mérito da proposta:

A Secretaria de Estado de Cultura recebeu solicitação do parlamentar Lafayette Andrada para formalização e celebração de Termo de Fomento com a Associação Filarmônica Osvaldo Vichi de Oliveira com intuito de aquisição de instrumentos musicais. Em conformidade com o disposto art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais tem por finalidade incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Prestação de Contas assegurará a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e Convênios, atestando constar neste auto os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, conforme checklist em anexo. Observa-se, ainda, que de acordo com o parecer técnico da Superintendência de Interiorização e Ações Culturais, o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais do Órgão, e, noutra vertente, se agrega às pretensões comuns de garantir à comunidade a plena participação da Cultura em Minas Gerais. Logo, nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do Termo de Fomento em questão, tendo em vista que todos os requisitos legais foram preenchidos e que a viabilidade de execução do objeto proposto foi aprovada, conforme parecer técnico anexado aos autos. Por fim, esclarecemos que: A autorização para celebração deste Termo está aguardando assinatura do Secretário; A Diretoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças desta Secretaria providenciará a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira com a assinatura do representante legal desta Pasta e que Foi solicitado à Secretaria de Governo a relação de Termos de Fomento e Convênios celebrados pela Entidade supracitada a fim de comprovar a inexistência de outros instrumentos com objetos semelhantes. Todos os documentos serão acrescidos ao processo, conforme recomendação dessa Assessoria Jurídica. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Analizado pela area tecnica.

7 - Viabilidade de execução:

Analizado pela area tecnica.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Analizado pela area tecnica.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Analizado pela area tecnica.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Analizado pela area tecnica.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Analizado pela area tecnica.

12 - Designação do gestor da parceria:

Analizado pela area tecnica.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Analizado pela area tecnica.


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Lara Soares Casasania Latorre

Lara Soares Casasania Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001294/2019

DATA DO REGISTRO: 04/04/2019

XI - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2 - Responsável: ANA FLAVIA COSTA

3 - Data: 25/04/2019



Aprova com ressalvas nos termos da nota jurídica nº 079/2019, folhas 88 a 96, que concluiu: Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Filarmônica Osvaldo Vichi de Oliveira, para aquisição de instrumentos musicais (...), desde que sanadas as ressalvas e recomendações feitas na fundamentação desta Nota Jurídica. Por fim, vale constar que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências no CAGEC, bem como da aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Estado de Governo. Relembrando, também, que após a assinatura, far-se-á necessária a indicação do fiscal do termo de fomento, o qual irá declarar ciência do encargo e prestar compromisso nos autos. Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente: (...) 3. O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. (...) (grifamos) (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017). Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido aditamento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo anotado: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea e, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.11.2008, S. L p. 73). Importante, ainda, advertir que, não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração, tampouco os valores dispostos nos Anexos dos autos, de modo que este parecer se restringe às questões jurídicas que envolvem o termo em análise.

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

Lara Soares Casasanta Latoni
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 001294/2019**DATA DO REGISTRO:** 04/04/2019

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Lara Soares

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

/ /

Data

[Assinatura]

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Marcelo Landi Matte
Secretário de Estado de Cultura e Turismo MG
MASP: 1475154-9

[Assinatura]

Responsável Legal do Órgão ou Entidade
Estadual Parceiro

Nome Legível do Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual
Parceiro e N° do Documento de Identificação ou Carimbo

21 / 11 / 2019

Data

